

ANEXO XXIII

Norma de utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet no espaço escolar

Comunicado aos Encarregados de Educação – 1.º e 2.º Ciclos

Proibição do Uso de Telemóveis

Caros Encarregados de Educação

Informamos que, conforme decisão tomada pelo Conselho de Ministros em 3 de julho de 2025, foi estabelecida a proibição do uso de telemóveis e dispositivos eletrónicos com acesso à internet para alunos dos 1.º e 2.º ciclos (1.º ao 6.º ano). Esta medida vale para todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e em todos os espaços da escola.

Esta decisão segue evidências de estudos recentes e visa:

- Promover a concentração nas atividades letivas;
- Reduzir comportamentos de risco, como o uso indevido de redes sociais e a partilha de conteúdos inadequados no contexto escolar;
- Prevenir situações de bullying ou exclusão social;
- Incentivar a interação presencial, a socialização e o bem-estar dos alunos, nomeadamente através da atividade física durante os intervalos.

Assim, a partir do início do ano letivo 2025/2026, será proibido o uso de telemóveis e outros dispositivos com acesso à internet no recinto escolar, exceto nos seguintes casos:

- Telemóveis sem acesso à internet, para comunicação entre alunos e famílias.
- Alunos com dificuldade significativa na língua portuguesa, como recurso de tradução.
- Alunos com necessidades específicas de saúde, mediante justificação adequada.
- Utilização expressamente autorizada pelo professor para fins pedagógicos em contexto de aula.

Reforçamos que os alunos devem manter os dispositivos desligados e guardados durante todo o período em que se encontram na escola. Em situações de necessidade, os encarregados de educação deverão contactar diretamente a escola. Qualquer aparelho que esteja na posse do aluno (fora da mochila) será apreendido e entregue, apenas, ao encarregado de educação. A reincidência dará lugar a procedimento disciplinar nos termos da tipificação de comportamentos definidos pelo agrupamento.

Contamos com a vossa compreensão e colaboração na implementação desta medida, com vista à criação de um ambiente educativo mais saudável, seguro e propício ao sucesso escolar.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora
Júlia Campos

Comunicado aos Encarregados de Educação – 3.º Ciclo

Extensão da Proibição do Uso de Telemóveis aos alunos do 3.º Ciclo

Exmos. Senhores Encarregados de Educação

Na sequência da decisão do Conselho de Ministros de 3 de julho de 2025, que determinou a proibição do uso de telemóveis e dispositivos com acesso à internet para os alunos do 1.º e 2.º ciclos, o nosso Agrupamento decidiu alargar essa medida aos alunos do 3.º ciclo (7.º ao 9.º ano), no âmbito da sua autonomia pedagógica e administrativa.

Esta decisão foi tomada com base nos mesmos princípios que sustentaram a medida governamental:

- Promover a concentração nas atividades letivas;
- Reduzir comportamentos de risco, como o uso indevido de redes sociais e a partilha de conteúdos inadequados no contexto escolar;
- Prevenir situações de bullying ou exclusão social;
- Incentivar a interação presencial, a socialização e o bem-estar dos alunos, nomeadamente através da atividade física durante os intervalos.

Assim, a partir do início do ano letivo 2025/2026, será proibido o uso de telemóveis e outros dispositivos com acesso à internet no recinto escolar, exceto nos seguintes casos:

- Telemóveis sem acesso à internet, para comunicação entre alunos e famílias.
- Alunos com dificuldade significativa na língua portuguesa, como recurso de tradução.
- Alunos com necessidades específicas de saúde, mediante justificação adequada.
- Utilização expressamente autorizada pelo professor para fins pedagógicos em contexto de aula.

Reforçamos que os alunos devem manter os dispositivos desligados e guardados durante todo o período em que se encontram na escola. Em situações de necessidade, os encarregados de educação deverão contactar diretamente a escola. Qualquer aparelho que esteja na posse do aluno (fora da mochila) será apreendido e entregue, apenas, ao encarregado de educação. A reincidência dará lugar a procedimento disciplinar nos termos da tipificação de comportamentos definidos pelo agrupamento.

Contamos com a vossa compreensão e colaboração na implementação desta medida, com vista à criação de um ambiente educativo mais saudável, seguro e propício ao sucesso escolar.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora
Júlia Campos